TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

9ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PROCESSO DE CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

1) INFORMAÇÕES GERAIS	
Unidade do TCEMG	*9ª Coordenadoria de fiscalização dos Municípios*
Processo nº	*699.282*
Natureza	*Prestação de Contas*
Exercício	*2004*
Órgão/Entidade	*Câmara Municipal de Ijaci*
Responsável pelo encaminhamento das contas	*Sebastião dos Santos Neto*
Responsável pelas contas	*Expedith Vilas Boas*
Cargo ou função	*Presidente da Mesa*
Fase do processo	*Análise Inicial*

2) TRAMITAÇÃO PROCESSUAL		
Data da autuação	*14/06/2005*	***Fls. 04***
Data do encaminhamento à unidade técnica para análise	*24/06/2005*	***Fls. 05***
Histórico de tramitação (SGAP)		***Fls. 05***

3) REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

3.1 Constam dos dados ou documentos enviados o ato de fixação da remuneração dos vereadores?

XX	***Sim, fls. 09, § 1º do art.1º, da Resolução nº 420 de 20/09/2000.***		***Não.***

3.2 O subsídio dos vereadores foi estabelecido antes das eleições?

XX	***Sim.***		***Não.***

3.3 O subsídio dos vereadores foi fixado em legislatura anterior para a legislatura 2001/2004?

XX	***Sim.***		***Não.***

3.4 Foi obedecido o limite estabelecido no inciso VI do art. 29 da Constituição da República de 1988 (percentual do subsídio do deputado estadual)?

XX	***Sim, fls. 12***		***Não.***

3.5 O subsídio pago ao vereador foi fixado em valor igual ou inferior ao do Prefeito, conforme o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição da República de 1988?

XX	***Sim,***		***Não.***

3.6 Foi efetuado pagamento de subsídio diferenciado ao Presidente da Câmara Municipal?

XX	***Sim, fls. 11/12***		***Não.***

3.7 O pagamento de subsídio diferenciado ao Presidente da Câmara Municipal, se houver, foi autorizado em ato normativo próprio?

XX	***Sim, fls. 09***		***Não.***

3.8 Em caso de subsídio diferenciado ao Presidente da Câmara Municipal, o valor pago obedeceu ao limite estabelecido no inciso VI do art. 29 da Constituição da República de 1988 (percentual do subsídio do deputado estadual) e é igual ou inferior ao do Prefeito, conforme o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição da República de 1988?

XX	***Sim***		***Não.***

3.9 Foi verificado o pagamento aos vereadores de outras verbas remuneratórias além do subsídio, à exceção do 13º salário e do terço de férias?

XX	***Sim,***		***Não.***

3.10 Em caso afirmativo, o pagamento dessas outras verbas remuneratórias estava previsto em ato normativo?

XX	***Sim, fls.09, § único do art. 2º, da Resolução nº 420/2000***		***Não.***

3.11 Houve pagamento de reajuste ou recomposição do subsídio dos vereadores incidente no exercício?

XX	***Sim, fls. 11/12***		***Não.***

3.12 Em caso afirmativo, há autorização em ato normativo de reajuste e ou recomposição do subsídio?

XX	***Sim, fls. 09***		***Não.***

4) MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

4.1 Constam dos dados ou documentos enviados relatório ou parecer do Órgão de Controle Interno sobre as contas anuais?

XX	***Sim.***		***Não.***

4.2 Em caso afirmativo, o relatório conclusivo ou parecer do Órgão de Controle Interno é pela regularidade das contas?

XX	***Sim.***		***Não.***

5) PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando que os fatos ocorreram há mais de 05 (cinco) anos, por se tratar de contas anuais referentes ao exercício 2004 prestadas pelo Sr.EXPEDITH VILAS BOAS, Presidente da Mesa;

Considerando o lapso temporal sem impulso processual, uma vez que o processo encontra-se na fase de análise inicial e não foram praticados atos processuais nos últimos 05 (cinco) anos;

Considerando que não foram verificados, quanto à remuneração dos vereadores, indícios veementes de pagamento indevido a maior imputável ao gestor responsável pelas contas anuais, ou elementos que caracterizem, de forma inequívoca, a má fé ou a inobservância do princípio da moralidade;

Considerando os princípios da segurança jurídica, razoável duração do processo, eficiência, eficácia e efetividade do controle, propomos a extinção do processo de contas anuais com resolução de mérito, com fundamento no §7º do art. 76 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no art. 110-F da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) e na Decisão Normativa nº 005/2012, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento caso sejam verificadas, em outras ações de fiscalização, irregularidades que ensejem dano ao erário, inclusive decorrentes da análise individualizada da remuneração dos vereadores, observadas as diretrizes de controle externo do Tribunal.

Técnico: Rosângela Ferreira Mattos *Matrícula: 1768-7*

Assinatura: *Data: 05/09/2013*

Em ***___/___/___****, encaminho a informação técnica à elevada consideração do Ministério Público de Contas.*

_____

Bartolomeu José Honorato da Silva

Coordenador – TC 1566-8